



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 580/2004, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IGUAÇA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a LEI que sanciona a seguir:

Art. 1º - O Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretária Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a [Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001](#) - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - Ao Conselho da Cidade compete:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da [Lei no 10.257, de 2001](#), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Município e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
- VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretária Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- X - propor as diretrizes para a distribuição do orçamento do Município, do Estado do Rio de Janeiro e da União em especial do Ministério das Cidades; e
- XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho da Cidade promover a realização de seminários ou encontros municipal e regional sobre temas de sua agenda, bem assim estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º - O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Extraordinário de Apoio Parlamentar e/ou da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e terá a seguinte composição:

I - Secretária Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, representantes do Poder Público Municipal, sendo um Titular e um Suplente;

II - Colégio Estadual Dr. Francisco de Paula Paranhos, representante da parte Acadêmica, um titular e um suplente;

III - Instituto de Pesquisa e Educação para o desenvolvimento Sustentável – IPEDS, representante da parte Acadêmica, um titular e um suplente;

IV - Associação de Moradores e Amigos do Bairro União, representante da Associação de Moradores, um titular e um suplente;

V – Associação de Moradores e Amigos de Sapeatiba Mirim, representante da Associação de Moradores, um titular e um suplente;

VI - Associação de Moradores e Amigos do Arrastão das Pedras, representante da Associação de Moradores, um titular e um suplente;

VII- União Cultural da Consciência Negra de Iguaba Grande, representante de movimento popular, um titular e um suplente;

VIII – Associação dos Pescadores de Iguaba Grande, representante de movimento popular, um titular e um suplente;

IX – Cooperativa Arte e Doce de Sapeatiba Mirim, representante de movimento popular, um titular e um suplente;

X – Igreja Católica, representante da Igreja Católica, um titular e um suplente;

XI – Representante Empresarial, um titular e um suplente;

§ 1º - O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado por resolução.

§ 2º - Os representantes de que trata este artigo foram indicados durante a 1ª Conferência da Cidade de Iguaba Grande pelos titulares dos órgãos e entidades representadas;

§ 3º - Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade, como observadores, membros, com direito a voz, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 4º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 5º - O Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º - Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o Artigo 3º desta Lei serão eleitos em assembléia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A eleição será convocada pelo Conselho da Cidade, por meio de edital, publicada no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 2º - O regimento interno do Conselho da Cidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

§ 3º - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades que compõem o Conselho da Cidade.

Art. 5º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento de todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Art. 9º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho da Cidade e dos Comitês Técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 10 - Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar e/ou Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 11 - A participação no Conselho da Cidade e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

PREFEITO